



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

DECRETO Nº 552, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

O Prefeito Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO a Lei nº 14, 150 de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, atualizando a regulamentação federal aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei nº 14.150/2021.

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico.

CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.150/2021, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal de Regulamentação nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, atualizado pelo Decreto 10.751/2021 de 22 de julho de 2021.

Art. 2º O Município de Arapuá/MG, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.150/2021, mediante programas que contemplem o inciso III, do artigo 2º da referida Lei, conforme

PUBLICADO

Em 29/10/2021



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

regulamentação Federal, totalizando o valor de **R\$ 42.126,94 (quarenta e dois mil cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)** da seguinte maneira:

Lei Federal nº. 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021

(...)

Art. 2º

(...)

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O valor de **R\$ 42.126,94 (quarenta e dois mil cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)** que será dividido da seguinte forma:

- a) Lançamento de um Edital de Premiação, na modalidade de concurso, para premiação de artistas individuais, que será regulamentado pelo Comitê Gestor de Emergência Cultural, no valor de **R\$ 27.126,94 (vinte e sete mil cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**, e, para premiação de grupos culturais, no valor de **R\$ 15.126,94 (quinze mil)**. Caso o número total de vagas não seja pleiteado o valor destinado para o referido edital será remanejado entre os premiados.

Art. 3º O Município através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá desempenhar, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, ou em um número restrito de trabalhadores da cultura.

Art. 4º Dada à excepcionalidade do momento em que vivemos, e por ser um recurso emergencial e do prazo disposto pela Lei Federal nº 14.150/2021, que inseriu novas redações à Lei 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.751/2021, o Município poderá flexibilizar os prazos, fases e demais procedimentos durante o certame, mediante justificativa abarcada no período supracitado, informando no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil;

- I- Os tipos de instrumentos realizados;
- II- A identificação do instrumento;
- III- O total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV- O quantitativo de beneficiários;



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

- V- Para fins de transparência e verificação, a publicação em meios de divulgação oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI- A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII- Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§1º Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

Art. 5º Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei Aldir Blanc, deverão residir e/ou estar domiciliado no Município de Arapuá.

Art. 6º Os recursos a que se refere art. 2º são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Arapuá, observando a Lei Municipal nº 744 de 29 de outubro de 2021, e, a LOA em vigor.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR LOCAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor de Emergência Cultural de caráter deliberativo, com a finalidade de administrar os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, com a responsabilidade de:

- I- Deliberar sobre documentação para prestação de contas dos trabalhadores da cultura contemplados nos incisos III do Art.2º da Lei Aldir Blanc;
- II- Deliberar sobre as categorias e critérios de seleção dos Editais de Premiação;
- III- Deliberar sobre a Comissão de Avaliação;
- IV- Entre outras atribuições administrativas que se mostrarem necessárias, referentes a Lei 14.017/2020 alterada pela Lei 14.150/2021;
- V- Os membros do Comitê Gestor não poderão pleitear recursos da referida Lei

Art. 8º O Conselho Gestor, será formado por 02 membros do poder público e 02 membros da sociedade civil, que serão indicados pelo Chefe do Executivo e tomarão posse através de decreto específico, pelo período de 02 anos a partir da data de publicação do decreto.

PUBLICADO
EM 29/10/2021



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO

Art.9º Fica criado o Conselho de Avaliação, de caráter consultivo e deliberativo, para análise e tomadas de decisões sobre os Projetos nos editais do inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com a responsabilidade de:

- I- Receber os Projetos Culturais submetidos aos Editais abertos;
- II- Analisar os Projetos Culturais conforme critérios gerais definidos no Capítulo da Lei e critérios definidos em cada Edital;
- III- Deliberar sobre a aprovação dos Projetos Culturais submetidos em cada Edital;
- IV- Os membros do Conselho de Avaliação da Lei de Emergência Cultural não poderão pleitear recursos da Lei Aldir Blanc 2021.

Art.10º O Conselho de Avaliação será formado por 4 membros do poder público, que serão indicados pelo Chefe do Executivo e tomarão posse através de decreto específico, pelo período de 02 anos a partir da data de publicação do decreto.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art.11º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto neste decreto serão executados de forma descentralizada, ou seja, através de premiações das ações culturais prevista nos editais.

§1º O valor repassado para o Município de Arapuá é de **RS 42.126,94 (quarenta e dois mil cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**;

§ 2º A adequação orçamentária deverá ser feita até o dia 31 de outubro de 2021;

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial;

§ 4º A publicação da inserção do recurso na LOA, a que se refere o § 2º, deverá ser informada no relatório de gestão final.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS REVERTIDOS

PUBLICADO
Em 29/10/2021
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 12º Acabado o ano de 2021, caso o Município ainda tenha recursos na sua conta bancária, deverá devolvê-los à União até 10 de janeiro de 2022 por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.13º O Município prestara contas à União dos recursos que executará no âmbito da Lei Aldir Blanc por meio de dois procedimentos:

§1º O primeiro procedimento trata-se da classificação e identificação das transferências. O Município deverá classificar e identificar cada uma das transferências realizadas por meio do BB Gestão Ágil.

§2º O segundo e último será à apresentação do relatório de gestão final. Após a análise das prestações de contas dos beneficiados pela iniciativa do inciso III do art.2º, que será feito até 30 de junho de 2022, o município deve apresentar o relatório de gestão final por meio da Plataforma+Brasil até 31 de dezembro de 2022, conforme apresentado na Nota Técnica nº 28/2021 da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Art.14º O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Aldir Blanc;

Art.15º O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá/MG, 29 de outubro de 2021


João Batista Ferto da Cunha
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 29/10/2021
